



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 20

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 30h semanais para atuar nas Escolas Municipais, a fim de substituir a professora Leonice Mohr Herzer, que foi designada para ocupar a função de Diretora de Escola III na Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, conforme Portaria nº 162, de 25.02.2021.

A presente contratação se justifica tendo em vista que a então Diretora da EMEI Primeiros Passos, Simone Peter Mendes, está afastada de suas atividades por licença saúde, conforme Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) nº 066/2021, de 19.02.2021¹, pelo período de 180 dias.

Assim, a professora Leonice foi designada para substituí-la enquanto perdurar o afastamento para tratamento de saúde. Deste modo, se faz necessária a contratação temporária de um professor para atuar em sala de aula.

O contrato vigorará pelo período de 6 meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, caso haja necessidade. O servidor a ser contratado será chamado do cadastro reserva do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020.

Solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, a fim de que os alunos não fiquem sem o atendimento do professor em sala de aula.

Ademais, menciona-se que a contratação temporária por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, não encontra vedação na LC nº 173/2020, independentemente da função a que se destina.

¹ Arquivado junto à pasta funcional da servidora.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 26 de fevereiro de 2021.

Clovis Freibergger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 019/2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 30 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Parágrafo único. A remuneração mensal do contratado será de R\$ 2.830,02 (dois mil, oitocentos e trinta reais e dois centavos) e será reajustada anualmente conforme lei específica.

Art. 2º A contratação do servidor de que trata o artigo 1º será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no artigo 1º desta Lei a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 3º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 3.605, de 18.09.19 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de fevereiro de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 26.02.2021.

Adalberto Bairros Krueh
Procurador do Município de Feliz.